



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:003/2018

Convite Nº:001/2018

Termo de Contrato Administrativo Nº:009/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E O SR. WILSON PINTO DE ARAÚJO, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, CNPJ: 18.307.470/0001-68, endereço, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o licitante **Sr. WILSON PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade MG-14.904.465, expedida pela SSP/MG, CPF:072.438.066-35, residente na Avenida João da Mata Faria, 170 – centro, na cidade de São Geraldo da Piedade/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório Nº:003/2018, Modalidade Convite Nº:001/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Locação diária de 01 (um) veículo, tipo passeio, placa KFC-9584, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina, ano de fabricação/modelo 2004/2004, potência/cilindrada de 067 CV, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de paciente, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** o veículo acima descrito, nos locais e horários solicitados, em bom estado de funcionamento e conservação, mantendo-o nessa situação durante todo o prazo de vigência do contrato, com motorista habilitado, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório Nº:003/2018 - Convite Nº:001/2018.

2.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail para atender e prestar informações ao Prefeito, Secretária Municipal de Saúde e membros da Comissão Permanente de Licitação quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no objeto do Edital de Licitação, ficará o contratado

Wilson Pinto de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

3.1. As viagens a serviço do Município serão previamente solicitadas e autorizadas pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório Nº:003/2018, na modalidade de licitação Convite Nº:001/2018.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá colocar o veículo em bom estado de conservação, durante os dias e horários solicitados, à disposição da Administração à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. O veículo deverá estar plenamente adequado à prestação dos serviços, pelo que será periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade.

7.1.3. A inadequação do veículo implicará na possível rescisão do contrato caso a **CONTRATADA** não tome as devidas providências.

Wilson Sinto de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



7.1.4. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 02 (dois) dias no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as mesmas características do veículo original incluindo o ano de fabricação.

7.1.5. A manutenção mecânica corretiva e preventiva do veículo será providenciada pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, ficando a mesma obrigada a dar manutenção necessária, em até 04 (quatro) horas, assim que comunicada pela CONTRATANTE, apresentando imediatamente outro veículo equivalente para substituição.

7.1.7. No caso de pessoa jurídica, manter durante toda a execução do contrato, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

7.1.8. Todas as despesas de combustível, manutenção e lubrificante serão de responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.9. Fica a cargo da CONTRATADA providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo locado.

7.1.10. A condução do veículo por condutor não habilitado na categoria correspondente implicará na imediata Rescisão Contratual.

7.1.11. A contratada deverá apresentar o veículo, em até 03 (três) horas, para vistoria técnica, visando avaliar o bom estado de conservação do mesmo durante a execução do avençado, sempre que solicitado pela Contratante.

7.1.12. A contratada deverá manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como de toda a legislação pertinente, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de segurança e verificação das condições do veículo.

7.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto.

Wilson Pinto de Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



7.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.17. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.1.18. Aceitar, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.19. Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante.

7.1.20. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

7.2.2. Atestar as Notas Fiscais/RPA ou documento equivalente;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

7.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.6. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;

7.2.7. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

Wilson Pinto de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-08

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. Lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

9.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. Subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. Dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

9.1.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Wilson Zinto Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;

9.1.3.3. Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (*quando exigida*) para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Walter Pinto de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



10.2.1. Multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2018:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002025.1030111112.062.33903600000 – F 343	PAB Fixo	148
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - A **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Virginópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 01 de fevereiro de 2018.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito – CONTRATANTE


WILSON PINTO DE ARAÚJO
CPF:072.438.066-35
CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME: 

CPF: 066.597.226-10

NOME:  HERMINIO JOSÉ SILVA

CPF: 557 460 636-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº:003/2018
CONVITE Nº:001/2018

ORDEM DE LOCAÇÃO

Ao Sr.
Wilson Pinto de Araújo
Avenida João da Mata Faria, 170 - centro
SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, baseado na homologação do Processo Licitatório em epígrafe, ordena a Vossa Senhoria, a disponibilizar o veículo, tipo passeio, placa KFC-9584, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina, ano de fabricação/modelo 2004/2004, potência/cilindrada de 067 CV, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de paciente, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo, conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em Contrato Administrativo.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 01 de fevereiro de 2018.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito

